DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3416/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6938/2018
PROTOCOLO	: 1911141
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de aposentadoria voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS ao servidor **MIGUEL ANGEL MARTINEZ VILA**, nascido em 14/07/1952, Matrícula n. 293997/01, ocupante do cargo efetivo de Médico, na Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 77-78 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-2541/2022) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 4407/2022 (fls. 79) acompanhando o entendimento da equipe técnica, opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade, concedida com proventos proporcionais ao servidor **MIGUEL ANGEL MARTINEZ VILA,** com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b", §§ 3º e 17 da CF/1988, com redação pela Emenda Constitucional n. 41/2013, c/c o artigos 33, 70 e 72, da Lei complementar n. 191/2011, conforme Decreto "PE" n. 1.007/2018, publicado no DIOGRANDE n. 5222, em 04/05/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", da RTCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR